

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6r41tj30 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/01/2020 Projeto de lei nº 4/2020 Protocolo nº 47/2020 Processo nº 9/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

**Estabelece a realização de Auditoria Geral
Quadrimestral da Dívida Pública no âmbito do
Estado de Mato Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Contadoria Geral do Estado (CGE) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE), com base nas prerrogativas preconizadas nos artigos 47 e 52, §2º da Constituição do Estado de Mato Grosso, realizarão, em conjunto, uma Auditoria Geral da Dívida Pública Estadual, realizada quadrimestralmente.

Art. 2º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Contadoria Geral do Estado (CGE) e do Tribunal de Contas do Estado (TCE) no exercício das atribuições inerentes às atividades da auditoria.

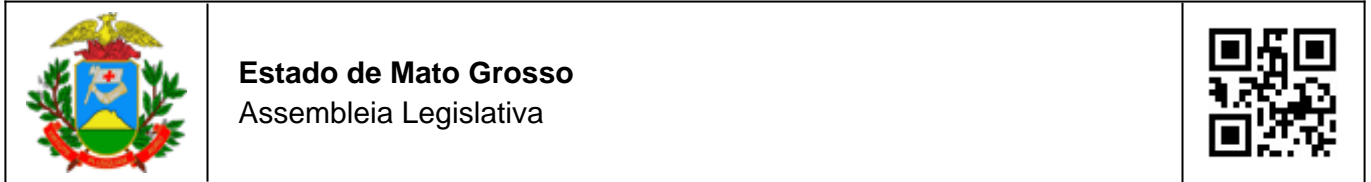
§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CGE e do TCE, no desempenho de suas funções institucionais de auditoria, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da Lei Federal de nº 8.429/92.

§ 2º - Em caso de sonegação, os servidores da CGE e do TCE estabelecerão prazo para a apresentação dos elementos desejados e, caso não atendidos, comunicarão o fato ao titular do órgão auditado ou seu superior hierárquico, conforme o caso, para as providências cabíveis no âmbito das respectivas competências.

Art. 3º - Os servidores da CGE e do TCE terão acesso a todos os dados necessários à realização da auditoria, inclusive aos sistemas e bases informatizados.

Art. 4º - O servidor da Contadoria Geral do Estado (CGE) e do Tribunal de Contas do Estado (TCE) deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções na realização da auditoria, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 5º - O relatório final elaborado será disponibilizado no sítio próprio da Controladoria Geral do Estado (CGE) e do Tribunal de Contas do Estado (TCE), em aba própria.



Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar a realização de auditoria da Dívida Pública Estadual pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), em virtude das prerrogativas preconizadas nos artigos 70, 71 e 76 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

A relevância da realização de auditoria especial da Dívida Pública Estadual está materializada na situação fática atual do Estado ter consumido grande parcela da sua arrecadação no pagamento do serviço da dívida.

Na prática, o contribuinte de hoje está sendo obrigado a pagar por investimentos feitos no passado e que, agora, também pela imposição da legislação, em especial da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tiveram que ser enfrentados.

Cabe destacar que o peso do pagamento da dívida contratual, e do resíduo formado pela parcela não amortizada em face do limitador de 13% da Receita Líquida Real, seguirá exigindo um grande esforço dos cofres públicos estaduais, comprometendo, o cumprimento dos programas de governo, tanto para custeio e manutenção, como para suporte aos investimentos necessários ao estímulo do desenvolvimento econômico, à geração de empregos, às facilidades de acesso aos serviços públicos, etc.

As competências constitucionais da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Estado do Rio Grande do Sul, e do Tribunal de Contas do Estado (TCE) atribuem a esses órgãos o dever de zelar pela boa e regular gestão dos recursos públicos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Dezembro de 2019

Thiago Silva
Deputado Estadual